



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 075/2020

PROCESSO Nº: 024-2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

SITUAÇÃO: Regular

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

REQUERENTE: Presidente da CPL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Durante o período de Enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus

CONTRATADA: Diagmed Diagnósticos Médicos Ltda., CNPJ nº 08.959.233/0001-28

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno.

Com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 024-2020, no qual solicita análise e parecer sobre qual procedimento adotar com relação ao processo licitatório em questão, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada, para Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Durante o período de Enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus.

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993, Medida Provisória nº 961/2020 e demais instrumentos legais correlatos.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 001), portarias (folhas 003, 004, 019, 020), ofício (folha 005), termo de referências (folhas 006 a 010), solicitação de despesas (folha 011), despachos (folhas 012, 013, 017), cotação de preço (folhas 014 a 016), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 021), autorização (folha 022), processo Administrativo de licitação (folha 023), Documentos de habilitação (folhas 024 a 038), proposta (folhas 039 a 043), processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Administrativo de dispensa (folhas 044, 045), parecer jurídico (folhas 046 a 048), dispensa de licitação nº 024-2020 – declaração de dispensa (folha 049), dispensa de licitação nº 024-2020 – termo de ratificação (folha 050), extrato de dispensa de licitação nº 024-2020 (folha 051), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3.Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico, a assessora assim se manifestou: “ (...). Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Medida Provisória nº 961/2020, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J”, (Folhas 046 a 048).

2.4.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos e levando em conta o parecer jurídico, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos, no Portal da Transparência ESPECÍFICO na área COVID – 19, na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 03 de agosto de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM